

**Acordo de Cooperação Técnica**  
**CAU/SP nº 006/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, com sede em São Paulo, SP, no endereço Rua Quinze de Novembro, 194, Sé, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela Presidente Sra. Catherine Otondo, no uso da competência que lhe foi atribuída por meio de eleição realizada na 1ª Reunião Plenária Ordinária de 2021 do CAU/SP, portadora do registro geral nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF nº [REDACTED]; e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO e; SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, com sede no Viaduto do Chá, 15 - Edifício Matarazzo - Centro - São Paulo – SP, CEP: 01002-020, inscritas respectivamente no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39 e nº 49.269.251/0001-65, representadas por seus SECRETÁRIOS, Edson Aparecido dos Santos, portador do registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]; Marcela Cristina Arruda Nunes, portadora do registro geral nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF nº [REDACTED]; Marcos Duque Gadelho, portador do registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 00179.004526/2023-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a colaboração da PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SGM), da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEGES) e da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SMUL) na oferta de experiência prática e parte da formação teórica, no âmbito do **Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas** do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, **voltado à capacitação profissional de Arquitetos(as) e Urbanistas no Setor Público.**

1.2 A experiência prática de que trata o item 1.1 do presente Acordo será desenvolvida no âmbito do Programa de Urbanismo Social da Prefeitura de São Paulo (Portaria SGM 126/2023).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. As partes do presente Acordo, por meio da formalização dos correspondentes representantes, poderão colaborar em todas as matérias que considerem convenientes de acordo com a legislação vigente e com o objeto deste Acordo.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir as exigências mínimas previstas no plano de trabalho - ANEXO I – que após sua transcrição, será parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.3. As partes participarão das atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação especialmente, mas não exclusivamente, nas ações previstas no Plano de Trabalho e nos itens listados abaixo:

Realização de ações orientativas junto aos técnicos da Prefeitura de São Paulo e aos Bolsistas do Programa;

Realização de atividades teóricas conduzidas pela Secretaria Municipal de Gestão, por intermédio da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo Álvaro Liberato Alonso Guerra – EMASP, como parte da formação a ser ofertada pelo CAU/SP;

Realização de atividades práticas conduzidas pela Prefeitura de São Paulo, em colaboração com o CAU/SP;

Orientação, acompanhamento e monitoramento das experiências práticas desenvolvidas pelos Bolsistas;

Consolidação e divulgação dos resultados do Programa;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. São obrigações comuns das partes:

a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, inseridas no Anexo I - Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores,

- servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
  - e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
  - f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
  - g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
  - h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
  - i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
  - j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
  - k) respeitar os limites e regras impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**3.2.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**3.3.** Previamente à ordem de início do programa, deverão as partes acordar a forma de recolhimento e fiscalização de eventuais tributos incidentes em virtude do pagamento da Bolsa do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SP**

- 4.1. Construir, divulgar e realizar o Processo Seletivo** de Arquitetos(as) e Urbanistas para bolsa no Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas.
- 4.2. Realizar ações orientativas** junto aos técnicos da Prefeitura de São Paulo e aos bolsistas, no que respeito ao exercício ético e qualificado da profissão.
- 4.3. Planejar e ofertar as atividades teóricas** de formação do projeto aos bolsistas em Arquitetura e Urbanismo.
- 4.4. Acompanhar** o planejamento e realização de **atividades práticas** ofertadas pela Prefeitura do Município de São Paulo e voltadas à capacitação profissional dos bolsistas.
- 4.5. Acompanhar as experiências** desenvolvidas pelos bolsistas.
- 4.6. Fornecer aos bolsistas, diretamente, Bolsa do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas.**
- 4.7. Consolidar e divulgar** as experiências do **Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas.**
- 4.8. Efetuar o pagamento integral das bolsas do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SGM (SEPEP)**

- 5.1 Divulgar o Processo Seletivo do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas.**
- 5.2. Participar de ações orientativas** realizadas pelo CAU/SP e voltadas aos técnicos da Prefeitura de São Paulo e aos bolsistas, no que diz respeito ao exercício ético e qualificado da profissão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DE SMUL**

- 6.1. Acompanhar** o planejamento e realização de **atividades teóricas** conduzidas pela EMASP e voltadas à capacitação profissional dos bolsistas;
- 6.2. Planejar e realizar atividades práticas** voltadas à capacitação profissional dos bolsistas no Setor Público.
- 6.3. Coordenar, por meio de Arquitetos(as) e Urbanistas servidores públicos, as atividades práticas** desenvolvidas pelos bolsistas.
- 6.4. Viabilizar a infraestrutura técnica, espacial e tecnológica** necessária para a realização das atividades práticas dos bolsistas.
- 6.5. Orientar e monitorar as experiências** desenvolvidas pelos bolsistas.
- 6.6. Acompanhar a consolidação e divulgação** das experiências do **Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGES**

- 7.1. Planejar e realizar atividades teóricas** de introdução aos conhecimentos elementares sobre a administração pública municipal, como parte da formação voltada à capacitação profissional dos bolsistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, no intuito de formalizar solicitações, sugestões e demais encaminhamentos voltados para o cumprimento das ações previstas pelo Anexo I – Plano de Trabalho, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.1.2. Ficará sob a responsabilidade dos designados os registros e documentações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas, seguindo as diretrizes regimentais, de proteção de dados e demais regras aplicáveis e necessárias para a condução do Plano de Trabalho.

8.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

9.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, ficando a cargo de cada uma das partes o ônus individual de acordo com as atividades inseridas no Plano de Trabalho, Anexo I do presente termo.

9.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 16 (dezesseis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

11.2. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

13.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Quando da celebração do Acordo, deverão as partes estabelecer o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

13.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

13.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

14.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes,
- c) se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- e) por rescisão.

14.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão entabular acordo para cumprimento, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

17.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

18.1.1. Os partícipes poderão indicar no relatório, a partir dos resultados expostos, da necessidade de ações complementares e integradas futuras com a entidade ou com outro ator parceiro indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**


20.1. Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

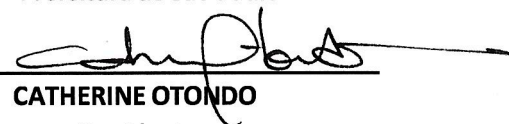
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo  
Prefeitura de São Paulo

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**  
Secretária Municipal de Gestão  
Prefeitura de São Paulo

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS DUQUE GADELHO**  
Secretária Municipal de Licenciamento e Urbanismo  
Prefeitura de São Paulo

  
\_\_\_\_\_  
**CATHERINE OTONDO**  
Presidente  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

TESTEMUNHAS:

FABRÍCIO REIS

Testemunha 1  
Fabricio Augusto dos Santos Reis  
RG: 9067267741

Carolina Morena D. B. Alves

Testemunha 2  
Carolina Morena Duarte Barbosa Alves  
RG: 490060961

## I - DADOS CADASTRAIS

<b>Proponente</b>			
<b>Razão Social</b> CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP		<b>CNPJ</b> 15.131.560/0001-52	
<b>Endereço</b> RUA QUINZE DE NOVENBRO			<b>Nº 194</b>
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Município</b> SÃO PAULO	<b>Estado</b> SP	<b>CEP</b> 01013-000
<b>Telefone</b> (11) 3014 5900	<b>Web site</b> www.causp.gov.br	<b>E-mail</b> secretariapresidencia@causp.gov.br	
<b>Representante Legal da entidade (Dirigente)</b>			
<b>Nome</b> CATHERINE OTONDO			
<b>Cargo</b> Presidente	<b>Periodicidade do Mandato</b> 2021-2023	<b>3 anos</b>	
<b>Telefone</b> 11 3014-5900	<b>E-mail</b> presidencia@causp.gov.br		

## II - Objetivo do Convênio

O Acordo de Cooperação entre Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) e a Prefeitura do Município de São Paulo define a colaboração técnica das PARTES para oferta de experiência prática e parte da formação teórica, no âmbito do **Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, voltado à capacitação profissional de Arquitetos(as) e Urbanistas no Setor Público.**

O Programa envolverá atividades teóricas e práticas, acompanhadas e coordenadas pelas PARTES, voltadas à capacitação profissional dos bolsistas no âmbito da administração pública.

Desta forma, o Programa, além de capacitar os profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas, contribuirá com qualificação do ambiente urbano, em diferentes escalas, e, assim, trará benefícios ao cotidiano da sociedade.

## III - Justificativa do Projeto

**Considerando** que a Lei Nº 12.378/2010, Art. 24, § 1º, estabelece que é função do CAU/BR e dos CAU/UF “[...] orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”. **Considerando** que, no Estado de São Paulo, apenas 43% dos profissionais realizaram alguma formação após concluída a graduação (CAU/BR, 2020);

**Considerando**, que para promover o aperfeiçoamento profissional e zelar pela observância dos princípios de ética e disciplina dos profissionais registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo é necessário promover a capacitação e formação continuada, frente às mudanças nas perspectivas metodológicas do ensino de Arquitetura e Urbanismo e na própria prática profissional, decorrente de processos automatizados, que impactam no desenvolvimento dos profissionais e na qualidade da prestação de serviços à sociedade, evitando e prevenindo litígios ou futuros processos éticos;

**Considerando** que a demanda pela capacitação mostra-se ainda mais necessária para a atuação profissional junto ao Setor Público, visando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao planejamento urbano e ambiental, à promoção de habitação, infraestruturas de saneamento ambiental, mobilidade e equipamentos públicos, além da preservação e uso do patrimônio

cultural;

**Considerando** o Projeto Estruturante 10+\_Residência, aprovado como parte do Planejamento Estratégico 2022-2024; **Considerando** as experiências exitosas de Residências Técnicas em Arquitetura e Urbanismo já realizadas ou ainda em realização: desde 2013-2014, a Residência em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, UFBA (Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo e LabHabitar), em parceria com a Escola Politécnica, em 2015/2016, o Programa de Residência em Arquitetura e Urbanismo: Planejamento e Gestão Urbana, FAUUSP + SMDU-PMSP; desde 2020, o Programa de Residência Técnica em Projetos e Obras Públicas (Restec POP), e em Gestão Pública: Governo do Estado do Paraná + Universidade Estadual de Ponta Grossa;

**Considerando** as três experiências de Capacitação em Residência Técnica fomentadas pelo CAU/SP, a partir dos Editais 005/2022 e 006/2022, para a realização de cursos para capacitação com carga horária mínima de 360 horas e duração máxima de 10 meses, envolvendo atividades teóricas e práticas, sendo desenvolvidos com a participação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC e Órgãos e Entidades Públicas, localizados no estado de São Paulo: Especialização em Assessoria e Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social na Baixada Santista - EATHIS Baixada Santista, realizada pelo Instituto PROCOMUM, UNIFESP e Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Santos; Contra-Narrativas - Projeto de Orientação Popular e Capacitação Profissional para ATHIS em contextos urbanos consolidados na Favela do Haiti, no bairro da Vila Prudente, realizada pela Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo, e SEHAB; e a Residência em Arquitetura e Urbanismo: Assistência Técnica para habitação de interesse social - melhoria habitacional, regularização física e novas construções, realizada pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie e Prefeitura de Taboão da Serra. Vale destacar que nestes Termos de Fomento não foi contemplada a oferta de Bolsas de Residência. Considerando também a experiência de Residência Técnica fomentada pelo CAU/SP por meio do TF014/2023, HABITATHIS: Curso de Especialização em Melhorias Urbanas e Habitacionais, em Diadema, realizada pela FAUUSP, Peabiru e Prefeitura Municipal de Diadema a partir do Edital 003/2023.

**Considerando** o entendimento trazido pelo Acórdão TCU 1237/2022, que autoriza os conselhos federais a normatizarem a concessão de bolsas de estudo, “admissível exclusivamente a conselheiros, empregados e profissionais inscritos, contanto que esteja alinhada a um programa de capacitação interna ou para o aperfeiçoamento profissional e seja precedida de processo seletivo, com observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da moralidade”.

**Considerando** que, conforme prevê o item 9.4.1.5 do Acórdão 1925/2019 – TCU – Plenário, compete aos Conselhos Federais a normatização, para seu respectivo sistema, a concessão de bolsas.

**Considerando** que compete à CEF-CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos de ensino e formação referentes a medidas que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme preconiza o artigo 99, inciso I, alínea “f”, da Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017 – Anexo II, Regimento Interno do CAU/BR.

**Considerando** a Deliberação CEF-CAU/BR nº 055/2022, que recomenda aos CAU/UF a regulamentação da concessão de bolsas de estudo a conselheiros, empregados e arquitetos e urbanistas registrados no CAU, e dá outras providências.

**Considerando** a Deliberação CEF-CAU/BR nº 017/2023, que solicita ao CAU/SP o encaminhamento da minuta de projeto de concessão de bolsas de estudos para apreciação desta CEF, no intuito de transformá-lo em um projeto piloto.

**Considerando** a Deliberação CEF-CAU/SP nº 360/2023 que aprova a Minuta de Regulamentação para Concessão das Bolsas de Estudo, encaminhada para apreciação da CEF-CAU/BR via Ofício nº 179/2023-CAUSP/PRES/SECR, de 29 de junho de 2023.

**Considerando** a Deliberação CEF-CAU/BR nº 041/2023, que Acolhe a Minuta de Regulamentação para Concessão das Bolsas de Estudo aprovada pela CEF-CAU/SP, em caráter experimental e com aplicabilidade exclusiva ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP).

**Considerando** a DELIBERAÇÃO Nº 413/2023 – CEF-CAU/SP, que trata das diretrizes da Residência Técnica.

**Considerando** a DELIBERAÇÃO Nº 164/2023 – CPF-CAU/SP, que aprova o Projeto Específico “Projeto Piloto de Residência Técnica em Arquitetura e Urbanismo”.

**Considerando** a Deliberação Plenária nº 0652-02 do CAU/SP, de 26 de outubro de 2023, que aprova a liberação de recursos para o Projeto Específico Piloto de Residência Técnica em Arquitetura e Urbanismo, e estabelece outras providências.

**Considerando** a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0142-12/2023, que autoriza a implantação experimental de Projeto Piloto de concessão de Bolsas de Estudos pelo CAU/SP.

**Considerando** a Deliberação Plenária nº 0657-04 do CAU/SP, de 30 de novembro de 2023, que aprova a implantação de Projeto Piloto de concessão de Bolsas de Estudos pelo CAU/SP, em caráter experimental, e estabelece outras providências.

**Considerando** a Portaria SGM 126/2023, sobre o Programa de Urbanismo Social da Prefeitura de São Paulo.

Isto posto, fica comprovada a viabilidade legal e, principalmente, a importância e pertinência da realização do **Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas**, voltado à capacitação profissional de Arquitetos(as) e Urbanistas junto ao Setor Público, contribuindo com o fortalecimento deste campo de atuação e com a valorização da função social do arquiteto e urbanista e da produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado.

#### **IV - Resultados Esperados**

Capacitação profissional de cerca de 30 Arquitetos(as) e Urbanistas bolsistas, junto ao Setor Público.

Realização de projetos públicos do levantamento à execução, em diferentes escalas, o que traz benefícios à sociedade;

Publicação dos resultados do Programa;

V - Plano de Trabalho

Cronograma de Execução de Metas						
Metas	Atividades / Responsável (is)	Especificação	Entregáveis		Período	
			Produto	Qtde	Início	Término
1	Realização do Processo Seletivo de bolsistas Arquitetos(as) e Urbanistas. / CAU/SP	Lançamento de Chamada Pública; Criação de Comissão de Avaliação; Realização de reuniões para avaliação dos candidatos; Divulgação dos resultados; Análise de Recursos; Divulgação do Resultado Final Homologado.	Lista de bolsistas selecionados	1	Dez/2023	Fev/2024
2	Consolidação do Plano de Trabalho com responsabilidades e atividades das PARTES / PARTES	Realização de Reuniões e Oficinas para alinhamento e consolidação de métodos e Programa de 10 meses.	Plano Pedagógico-Prático do Programa	1	Dez/2023	Fev/2024



3	<p>Realização da introdução dos bolsistas às atividades teóricas e práticas, com imersão nas PARTES e no território de atuação.</p> <p>/</p> <p>CAU/SP e SEGES</p>	<p>Apresentações, oficinas e capacitações com foco em:</p> <p>a) apresentação do Plano Pedagógico - Prático; b) conduta ética profissional; c) RRT e Acervo Técnico no Setor Público; d) Introdução à Administração Pública; e) Apresentações, imersões e visitas de campo para reconhecimento do território de atuação.</p>	<p>Apresentações, oficinas, visitas de campo e capacitações específicas</p>	8	Mar/2024	Abr/2024
4	<p>Realização das atividades teóricas</p> <p>SEGES</p>	<p>Exercícios teórico-práticos que contextualizem, analisem criticamente, compartilhem métodos e ferramentas, e criem diálogos e subsídios para as atividades práticas.</p>	<p>Palestras, oficinas, seminários, debates, visitas de campo, capacitações, trabalhos, artigos.</p>	12	Abr/2024	Jun/2024
	<p>Realização das atividades práticas,</p>	<p>Exercícios de projeto do levantamento à execução, em diferentes escalas, em</p>	<p>Levantamentos, Projetos,</p>			

5	conduzidas pela Prefeitura de São Paulo, em colaboração com as PARTES / SMUL	com a equipe da Prefeitura, considerando os subsídios teórico-práticos, e o respeito ao território e à comunidade local.	desenhos, modelos, maquetes, Memoriais Descritivos, Relatórios.	36	Abr/2024	Dez/2024
6	Orientação e Acompanhamento ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas pelos Residentes. / SMUL	Reuniões e oficinas que permitam a orientação dos trabalhos teórico-práticos.	Monografia, Relatório Final (Residente).	30	Mar/2024	Dez/2024
7	Consolidação e divulgação dos resultados do Programa. / CAU/SP, SMUL	Sistematização e análise crítica dos resultados para divulgação.	Relatórios, Publicações em diversos meios impressos e digitais.	1	Jan/2025	Mar/2025
<b>Total</b>				<b>89</b>	<b>Dez/2023</b>	<b>Mar/2025</b>

#### VI - Plano de Divulgação

Plano de Divulgação	
Veículo de comunicação	Forma da divulgação
Facebook, Instagram, Youtube, LinkedIn, Sites do CAU e do Município, Revista Móbile.	Artigos, notícias, chamadas, clipping

#### VII - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Não se aplica.